



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI /2026**

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MERCADO DE TRABALHO, CRIA O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA E O SELO "SERRA INCLUI TEA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Serra Inclui TEA", com o objetivo de estabelecer uma política municipal integrada para promover, apoiar e valorizar a inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa:

- I – Promover a inclusão e a cidadania de pessoas com TEA por meio do trabalho digno;
- II – Potencializar os talentos e as habilidades únicas de profissionais autistas;
- III – Sensibilizar e preparar o setor produtivo para a contratação e a retenção desses profissionais;
- IV – Fomentar uma cultura de respeito à neurodiversidade no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** - As ações do Programa incluirão, entre outras diretrizes a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo:

- I – O fomento à adoção da metodologia do Emprego Apoiado, com suporte individualizado ao profissional com TEA e consultoria à empresa contratante, a ser detalhado em regulamento;
- II – O incentivo à criação de bancos de talentos e à intermediação de vagas de emprego e de aprendizagem profissional;
- III – A promoção da realização de feiras de emprego, palestras e cursos de capacitação para empresas e candidatos;
- IV – A disseminação de materiais informativos sobre os benefícios da inclusão de pessoas com TEA.

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)  
 Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003400350037003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá promover ou incentivar a criação de programas de capacitação profissional e qualificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em parceria com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas, visando ao desenvolvimento de habilidades demandadas pelo mercado de trabalho.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, um Conselho Gestor para o Programa "Serra Inclui TEA", de caráter consultivo, com o objetivo de apoiar sua execução e aprimoramento.

§ 1º A estrutura, a composição e o funcionamento do referido Conselho serão definidos em regulamento próprio do Poder Executivo, devendo, preferencialmente, considerar a participação de representantes da administração municipal, de entidades da sociedade civil organizada atuantes na causa do autismo, do setor empresarial, e de instituições de ensino e pesquisa.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante não remunerado.

**Art. 6º** - Fica criado o "Selo Serra Inclui TEA", a ser concedido pelo Conselho Gestor às empresas que cumprirem as metas de inclusão e as boas práticas estabelecidas pelo programa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com universidades, entidades do terceiro setor e empresas privadas para a execução e o aprimoramento das ações do Programa.

**Art. 8º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de janeiro de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)  
 Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003400350037003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho representa um dos grandes desafios sociais contemporâneos e, ao mesmo tempo, uma oportunidade estratégica para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e inovadora. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui uma política pública estruturada e moderna, com o objetivo de posicionar o Município da Serra como referência na promoção da inclusão produtiva e no respeito à neurodiversidade.

É amplamente reconhecido que muitas pessoas com TEA possuem habilidades diferenciadas, tais como elevado nível de concentração, raciocínio lógico, atenção a detalhes, honestidade e comprometimento, características que representam significativo valor para os setores produtivos, especialmente nas áreas de serviços, tecnologia, indústria e inovação presentes no município. Todavia, a falta de informação, de políticas de apoio e de ambientes preparados ainda constitui obstáculo relevante para a inserção e permanência desses profissionais no mercado de trabalho. O programa “Serra Inclui TEA” enfrenta essa realidade de forma estruturada ao adotar a metodologia do Emprego Apoiado, reconhecida internacionalmente, que vai além da simples intermediação de vagas. Trata-se de um modelo que acompanha o trabalhador com TEA e a empresa contratante durante o processo de adaptação, promovendo uma inclusão efetiva, sustentável e benéfica para todas as partes envolvidas.

Além disso, a instituição de um Conselho Gestor multisectorial assegura uma governança participativa e eficiente, reunindo o Poder Público, o setor produtivo, instituições de ensino e a sociedade civil organizada. Essa integração fortalece a formulação, o monitoramento e o aprimoramento contínuo das ações, garantindo maior efetividade e longevidade ao programa.

Por fim, a criação do “Selo Serra Inclui TEA”, associado a mecanismos de reconhecimento e incentivo, valoriza as empresas que adotam práticas inclusivas, transformando a responsabilidade social em diferencial competitivo e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não se limita ao cumprimento de obrigações legais, mas propõe uma política pública que gera valor social, econômico e humano, promovendo uma Serra mais inclusiva, inovadora e comprometida com a justiça social e a valorização das potencialidades de todos os cidadãos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de janeiro de 2026.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345



E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003400350037003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

